# DECRETO Nº 2482 DE 5 DE SETEMBRO DE l984.

*Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relati vas à Circulação de Mercado rias* - *ICM, aprovado pelo De ereto nº l09, de 29 .3 .82.*

*O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usan*

*Do das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da*

*Constituição do Estado,*

*D E C R E T A:*

# Art. l º Os dispositivos adiante enume rados , do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (Decreto O 9, de 2 9 de março de l98 2 ),pa sam a vigorar com. as seguintes alterações e ac·re scimos :

*"Artigo 3l- A inscrição será solicita da em formulário próprio, denominado Ficha de Atualização Cadas traL* - *FAC, em três vias, preenchidas e apresentadas à reparti ção fiscal do domicilio do solicitante.*

§ l9 O modelo da Ficha de Atualização Cadastral - FAC, será aprovado e publicado em ato do Secretário de Estado da Fazenda, devendo nela constar, no mínimo, os se guintes dados cadastrais, relativos:

1. a natureza da atualização ;
2. à denominação do estabelecimento ;
3. à qualificação do contribuinte;
4. a natureza jurídica do estabelecimento
5. Ao cadastro de sócios de participantes de empresas;
6. Ao contador ou Organização Contábil; VII- a outras informações julgadas neces

Sárias à dinâmica dos dados do cadas tro e no interesse do fisco.

Artigo 4l O contribuinte que, em ra zao da mudança de seu estabelecimento, passar à área de outra repartição fiscal, solicitará sua transferência para o município no qual irá se estabelecer.

Parágrafo Único. Ocorrendo a transfe rência de que trata este artigo, o pedido deverá ser feito na repar tição na qual está inscrito o contribuinte, mediante pro

Cesso regular, instruído na forma do que dispuserem as

Baixadas pelo Departamento de Administração Tributária,

Normas

Obser

Vando-se o prazo de que trata o inciso I, do artigo 42, do Regu

Lamento em vigor.

Artigo 46 - Para manter os dados do Ca dastro de contribuinte do ICM atualizados, bem como, visando ao controle de outros cadastros auxiliares e do Código de Ativida des Econômicas, o Secretário de Estado da Fazenda fica autoriza do a proceder, a qualquer tempo, ao recadastramento de todos os

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**

**GOVERNADORIA**

## Contribuintes inscritos no Estado de Rondônia.

*Parágrafo Único. A Ficha de Inscrição do Contribuinte* - *FIC, será emitida por prazo indeterminado, devendo a Secretaria de Estado da Fazenda disciplinar a sua renovação ou revalidação.*

*SEÇÃO VI*

*DO CANCELAMENTO DA Inscrição E DA Suspensão Artigo 60* .............. ............

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | *IV-* | *Na falta de recadastramento.* |  |
| *Suspensão* | *§ 49*  *Temporária de sua* | *O contribuinte poderá requerer inscrição no Cadastro de Cont* | *a ri* |

## Buintes do ICM, desde que faca prova da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

*Outro sinistro;*

*I- calamidade pública, incêndio ou*

*II- reforma ou demolição do prédio; III- tratamento de saúde.*

*§ 59 O pedido de que trata o parágrafo anterior sera instruído em processo regular, observando-se as exigências cabíveis.*

*§ 69 O prazo de concessão do pedido de*

*Suspensão sera de até cento e oitenta dias, prorrogáveis igual período, a juízo do Departamento de Administração tãria.*

*Por Tribu* ·

·

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÕNIA**

**GOVERNADORJA**

§ 7º A suspensão da inscrição poderá ser declarada de oficio, a qualquer momento, nos casos em que, no interesse do fisco, torne-se necessário deixar a inscrição na condição de inativa, temporariamente, durante prazo conve niente à instauração do Processo Administrativo Fiscal, com vis tas ao resguardo dos interesses da Fazenda Pública Estadual."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em con trário.

'

Porto Velho, 5 de setembro de l984.

.

Jorge Teixeira DE Oliveira

Governador

Hamilton Almeida SILVA

Secretário da Fazenda